



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-2323 — CNPJ 13.910.211/0001-03  
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: [prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 747, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

### ***Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Jaguaquara** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Legislação vigente,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2010/2013 em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, art. 159 da Constituição do estado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal de Jaguaquara.

**§ 1º** - Constituem anexos a esta Lei:

I – demonstrativo dos programas e ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2010/2013;

II – demonstrativo dos programas por macroobjetivos;

III – demonstrativo dos projetos, atividades e operações especiais para o quadriênio 2010/2013;

IV – demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2010/2013.

**§ 2º** - Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

**Art. 2º** - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2010/2013:

I – manter e aprofundar os mecanismos de participação popular;

II – promover a inclusão social;

III – incentivar o desenvolvimento econômico da Cidade, com sustentabilidade ambiental;

IV – modernizar a gestão pública; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-2323 — CNPJ 13.910.211/0001-03  
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: [prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br)

V – promover a inovação e o empreendedorismo.

**Art. 3º** - As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

**Art. 4º** - Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

**Art. 5º** - O PPA poderá ser alterado, mediante Lei específica para criação ou exclusão de programas.

**Art. 6º** - As inclusões, alterações ou exclusões de atributos dos programas poderão ser aprovadas por intermédio de Lei, inclusive das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e dos créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II – adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, 28 DE OUTUBRO DE 2009.

**ALDEMIR MOREIRA**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAGUAQUARA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI MUNICIPAL REGISTRADA**

Sob o **n.º 747**, fls. **72/122** – Livro **n.º 014**

Jaguaquara, 28 de outubro de 2009.

Assessora Jurídica

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CADERNO DO EXECUTIVO  
Edição n.º 164 – Data: 29-10-2009